



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

DECRETO Nº 14,
DE 20 DE MAIO DE 2021

Autoriza, no âmbito do território do município de Laranjeiras, o funcionamento aos fins de semana (sábado e domingo) de atividades, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 18, de 28 de abril de 2021, e nº 19, de 13 de maio de 2021, oriundas do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE e homologadas pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO que, de acordo com os §§6º e 7º, art. 3º, da Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, do CTCAE (inseridos pela Resolução nº 18/2021), os municípios situados fora da região metropolitana de Aracaju, a partir de maio de 2021, poderão deliberar por manter (ou não) a vedação de circulação de pessoas e atividades econômicas nos finais de semana (sábado e domingo);

DECRETA:

Art. 1º Respeitados os percentuais de capacidade máxima e horário de funcionamento previstos nas Resoluções nº 18, de 28 de abril de 2021, e nº 19, de 13 de maio de 2021, oriundas do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE e homologadas pelo Governo do Estado, fica autorizado, no âmbito do território do município de Laranjeiras, o funcionamento aos fins de semana (sábado e domingo) das seguintes atividades:

I - academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral;



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- II - comércio em geral;
- III - concessionárias de veículos e motocicletas;
- IV - demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc.);
- V - operadores turísticos;
- VI - salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal;
- VII - restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local, exceto o consumo de bebidas alcoólicas;
- VIII - shopping centers, galerias e centros comerciais;
- IX - administração pública não essencial;
- X - clubes sociais, esportivos e similares;
- XI - cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais.

§1º As feiras livres poderão funcionar no período de 15 às 20h da sexta-feira e aos sábados entre 5 e 12h.

§ 2º A comercialização de itens não essenciais em feiras livres – a exemplo de vestuários, acessórios, brinquedos, CDs, calçados, entre outros – fica restrita a feirantes locais, ou seja, que possuam residência com ânimo definitivo no município de Laranjeiras.

§ 3º Fica autorizada a comercialização de produtos alimentícios por feirantes oriundos de outras localidades, cabendo aos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa orientar e fiscalizar a comercialização, bem como promover barreiras sanitárias e conscientização nas feiras livres.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção e enfrentamento à disseminação pelo COVID-19 é responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais e guardas municipais.

§1º Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade e natureza do caso, solicitar a cooperação das polícias militares, civil e federal.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido nos termos da legislação municipal, incluindo a cassação do alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 20 de maio de 2021.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL